A LUTA INDÍGENA CONTRA OS SILÊNCIOS DA DITADURA MILITAR: RELATÓRIO FIGUEIREDO E JUSTIÇA TRANSICIONAL NO BRASIL

ALICE ROGATTO E SILVA [1]
AU, DINAMARCA
https://orcid.org/0000-0003-4681-6833

RESENHA

BELTRÃO, Jane Felipe (org.) **Relatório Figueiredo: Atrocidades Contra Povos Indígenas em Tempos Ditatoriais**. Rio de Janeiro: Laboratório de Pesquisas em Etnicidade (LACED), 2022.

O livro aqui resenhado, *Relatório Figueiredo: Atrocidades Contra Povos Indígenas em Tempos Ditatoriais***,** é um compêndio multidisciplinar organizado pela antropóloga e historiadora Jane Felipe Beltrão. No livro, constam capítulos escritos por antropólogos, advogados, historiadores e arqueólogos. São diversos ângulos retratando o Relatório Figueiredo, que talvez seja o documento mais importante na luta por direitos humanos indígenas.

O Relatório Figueiredo é um documento de dimensões e retratos monstruosos. Suas 7 mil páginas retratam atrocidades cometidas contra povos indígenas durante o período da ditadura militar brasileira. Organizado em 30 volumes, estas *páginas que sangram*, como dizem os autores, são o resultado das investigações conduzidas em 1967 dirigidas

[1] Mestranda no programa de Human Security, Universidade de Aarhus (AU), Dinamarca. Bacharel em European Studies pela Universidade do Sul da Dinamarca (SDU). E-mail: alicerogatto.s@gmail.com

pelo procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Jáder de Figueiredo Correia – que titula o documento.

O relatório investiga denúncias cometidas por oficiais do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) no período de 1910 a 1967. O SPI era o órgão estatal encarregado da política indigenista brasileira, que mais tarde se transformou na FUNAI. Desta forma, o Relatório Figueiredo é uma grande denúncia dos crimes cometidos pelo Estado Brasileiro contra povos indígenas. Mais do que isso, é uma prova de violações de direitos humanos, genocídio e crimes contra a humanidade.

Acreditava-se que o documento havia sido destruído no incêndio de 1967 ocorrido no Ministério da Agricultura. Desta forma, dado como perdido, virou uma *assombração* para vários antropólogos e historiadores que buscavam lutar contra o silêncio da violência que acometeu os indígenas. Este silêncio percorre a história do Brasil, no qual o próprio Estado tem as mãos manchadas de sangue.

Essa assombração tornou-se realidade apenas em 2012, 49 anos após a publicação original do relatório. Enquanto pesquisava os arquivos localizados no Museu do Índio (RJ), Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo Tortura Nunca Mais e coordenador do projeto Armazém da Memória, encontrou o Relatório Figueiredo.

Nesta resenha, teremos como objetivo discorrer sobre os inúmeros crimes relatados no Relatório Figueiredo, além de confirmar a importância desse documento para a justiça brasileira. Para tanto, é necessário entender algumas contradições, que podem explicar o porquê de ainda muitos brasileiros desconhecem o relatório. São estas: a presença do colonialismo no Brasil de hoje, assim como a necessidade de falar sobre esses crimes. Por que devemos submeter o Estado à mesma justiça que se encarrega de seus cidadãos?

Os crimes do regime tutelar

O Relatório Figueiredo faz menções diretas e indiretas de tortura. No total, existem 64 casos de tortura no documento. Entre elas, incluem-se o uso do chicote, da surra, espancamento, uso da palmatória, e a prática de pendurar pessoas indígenas de ponta cabeça. Os relatos indicam que havia um sistema organizado para a prática da tortura, o que, por sua vez, indicava a formação de oficiais e instituições para tal.

Os terrores presentes nas *páginas que sangram* do Relatório Figueiredo não param por aí. São narradas as atrocidades vividas pelos Cinta-larga, exterminados por dinamites atiradas de avião, enquanto estricnina era adicionada ao açúcar que consumiam. Mateiros os caçavam com metralhadoras e facões. Este processo é chamado de 'Massacre do Paralelo Onze' e é comprovado o auxílio do governo estadual e federal nas invasões. Já os Guarani Kaiowá eram transferidos para terras diminutas, após suas casas serem incendiadas. O caso dos 12 Kaingang, o primeiro e único relato direto de indígenas pelas atrocidades vividas na época da ditadura, evidencia trabalho escravo, açoitamento e o uso do

instrumento de tortura *tronco*. A tortura em troncos causava esmagamento dos tornozelos, tornando impossível a locomoção.

O que poderia justificar o emprego da tortura contra povos indígenas? Seriam estes inimigos do sistema por possuírem modos de vida diferentes dos da nação? De acordo com o antropólogo Michael Taussig (1993), os indígenas são corpos passíveis de violações, vistos como seres inferiores e bárbaros. Desta forma, essa noção era a base para a narrativa colonial e seu emprego de atos de terror, como a tortura, servira como modo de controle necessário de tais indivíduos selvagens.

De modo geral, a prática tutelar pode ser vista como continuidade do regime colonial, porém, com métodos mais sutis de dominação. Grupos recipientes de políticas indigenistas se encontravam de fato em áreas de interesse econômico do Estado, nas quais se estabelecia uma dependência do índio ao branco para justificar tal atuação. Enquanto o branco *precisava* da terra indígena, o índio tinha carência dos recursos materiais providos pelo branco. Contudo, em caso de conflito ou litígio, a assistência aos indígenas podia ser cessada a qualquer momento.

Ao contrário do seu objetivo de cuidar e proteger os indivíduos recipientes da tutela, o regime tinha o intuito de produzir seres úteis e integrados à nação. De acordo com a filósofa Judith Butler (2015, 2018), o Estado arquiteta sua autoridade na realização dos projetos formadores de corpos precários. O objetivo destes projetos é enfraquecer as relações socioculturais destes povos com seus territórios e seus corpos por meio da fome, violência e tortura. É dessa forma que as políticas de arrendamento de terras são liberadas ao capital.

Além da violência contra os corpos indígenas, suas terras também foram (e ainda são) usurpadas pela força. Por não serem o foco das investigações de 1967, os registros dos deslocamentos forçados não são lineares nem sistematizados. Contudo, pode ser concluído que o objetivo das diásporas era desarticular os povos indígenas, liberar suas terras para exploração sem qualquer ressarcimento e provocar aculturação – para que os indígenas deixassem de serem índios para virarem trabalhadores.

Conforme o filósofo Gersem dos Santos Luciano Baniwa (2006) constata, é quase impossível separar a identidade do indígena de sua terra. Afinal, o território representa o "conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos e tradições" que fazem possível a vida individual e coletiva. Por isso, dada a importância do território ao indígena, é possível caracterizar os deslocamentos forçados como forma de tortura psicológica devido aos seus efeitos causados. Ao estarem longe de casa, do local de onde obtém sua subsistência, onde realizam os rituais sagrados, os povos indígenas forçosamente perdem seus referenciais.

Dentre os casos mais notáveis de arrendamento de terras mencionados no livro resenhado está o caso dos Ejiwajegi/Kadiwéu, descrito no capítulo 4 por Bianca Porto Ferreira. Em 1963, 63 denúncias de invasão das terras Kadiwéu, que haviam sido dadas por Dom Pedro II ao grupo pela assistência na guerra do Paraguai, já haviam sido irrompidas. Os deslocamentos se deram por duas frontes: pela violência, espancamentos, estupros, castigos e falta de assistência, levando-os a se

deslocar a fim de cessar o sofrimento; ou por arrendamentos[2] em favor de famílias de políticos ou por contrato mediante recebimento de propina por funcionário do SPI. Mediante a esse processo, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou um projeto de lei em 1958 que reduziria a terra Kadiwéu para 100 mil hectares, correspondendo à faixa de fronteira com o Paraguai. Este território geralmente passava por enchentes na maior parte do ano, tendo, portanto, pouco valor econômico. O restante das terras teria que ser devolvido. Apenas em 1961 o STF declarou a lei inconstitucional. Contudo, as terras já tinham sido invadidas nesse ano e, até hoje, os Kadiwéu lutam para recuperar suas terras.

Não há como subordinar o regime tutelar, pois seus oficiais têm a possibilidade de sancionar leis inconstitucionais, fechar os olhos para irregularidades ou cumprir a lei quando isto lhe dá alguma vantagem. Hoje, o marco temporal é sinal da sobrevivência da tutela e da narrativa colonial, buscando legitimar os deslocamentos forçados. Se há qualquer interesse em preservarmos a vida, a história, a dignidade e a memória dos povos indígenas, devemos parar com a violência que estes sofrem nas mãos do Estado que deveria lhes proteger.

A justiça se dá ao honrar a memória

O Relatório Figueiredo é a prova documental que a *esperança deve resistir*, como dito por Ubiratan Cazetta na introdução do livro. Como dito acima, é prova de inúmeros crimes, de violações de direitos humanos e do genocídio vivido por povos indígenas durante décadas de silêncio. Este documento, encontrado após anos de seu desaparecimento, é a materialização da importância da memória. Quando o passado é repleto de escuridão, é apenas ao honrar a memória daqueles que passaram por injustiças, enquanto se faz o exercício de reparações, que torna possível prosseguir a um futuro esperançoso e justo. Estes são os pilares do que chamamos de justiça transicional.

A justiça transicional é uma abordagem multidisciplinar que surgiu durante a queda dos regimes militares latino-americanos e da União Soviética (Nuzov 2014; Forsythe 2011). Após a Guerra Fria, a vitória da democracia era inegável, o que acabou pondo em xeque os regimes decaídos. Dessa forma, os países tiveram que decidir como responder aos crimes cometidos por oficiais dos antigos governos militares. Se a escolha era buscar justiça, fazendo culpados pagar por crimes cometidos, deveria ser empregada a justiça transicional. Caso contrário, governos poderiam optar por estabilidade, evitando investigações e procedimentos que poderiam desestruturar ainda mais suas sociedades (Sriram 2007).

Alguns dos métodos da justiça transicional incluem: comissões da verdade, reparações, perdões, lustrações, memoriais, entre outros (Forsythe 2011: 86; Sriram 2007: 586). Tais métodos eram empregados para guiar regimes em tais períodos, a fim de que os crimes

[2] Os contratos de arrendamento mencionados também incluíam estes feitos em nome de menor de idade e despejo de fazendeiros arrendatários pelo chefe da 5ª IR para que ele arrendasse a área em proveito próprio.

do passado não fossem repetidos. Além disso, defensores da justiça transicional acreditam que este é um pilar importantíssimo para a democracia, para a reconciliação e proteção de direitos humanos (Vacroux 2018: 357; Shriver 210; Forsythe 2011: 88-89). Apesar de estudiosos argumentarem que a associação da justiça transicional com esses preceitos é apenas normativa, não havendo provas de seu sucesso para tal, endereçar atrocidades passadas é algo que não pode ser evitado (Sriram 2007: 587).

Além das evidências contidas no Relatório Figueiredo, o genocídio contra indígenas ocorre desde a colônia até os anos da República. Contudo, é negado pelo Estado até hoje. No capítulo 4, a autora conclui que não houve responsabilização dos sujeitos implicados nos atos denunciados no Relatório Figueiredo, assim como não houve qualquer tentativa de reparação aos povos indígenas. Concomitantemente, representantes militares afirmam que ocorrências de tortura durante a ditadura são *excessos em casos pontuais*. Por isso, o Relatório é um documento de extrema importância. Até quando vamos permitir que os responsáveis fiquem impunes?

Na Constituição Brasileira de 1988, não somente o direito originário sobre terras tradicionalmente ocupadas é garantido, como também a autodeterminação dos povos, sua igualdade, e a defesa judicial de seus interesses e direitos pelo Ministério Público (Art. 4º III; Art. 5º LV; Art. 129 V; Art. 231). Deixar de investigar e punir aqueles que cometem crimes, especialmente quando estes são oficiais do Estado, é uma forma de enfraquecer o Estado Democrático de Direito e a defesa dos direitos e garantias dos cidadãos.

Assim como dito por George Orwell no livro 1984, ‘’quem controla o passado, controla o futuro. Quem controla o presente, controla o passado’’. Narrativas sobre o passado são centrais na construção e manutenção de identidades. Estas são definidas em momentos chaves – quando, por exemplo, narrativas são forjadas (ou mantidas) para cumprir um objetivo político, como manter as elites no poder (Wendt 1992: 398; Andrieu 2011:22).

As instituições são estruturas estáveis de interesses e identidades, representando o que o coletivo *sabe* (Wendt 1992: 399). Portanto, se olharmos para o Brasil de hoje, um país cujos líderes se recusam a admitir os crimes da ditadura militar e punir seus infratores, a narrativa de impunidade irá sobreviver. Irá perdurar o silêncio sangrento dos anos de violência vividos por povos indígenas e aumentarão as chances de serem aprovadas medidas inconstitucionais que ferem seus direitos, como o Marco Temporal. Esses direitos deveriam ser respeitados, pois estão garantidos na Constituição.

O silêncio é uma arma para aqueles que buscam se manter no poder a qualquer custo. Como dito por Jane Beltrão no início do livro, o Relatório Figueiredo talvez seja o documento *mais importante* feito pelo Estado brasileiro que permite analisar sua relação com os povos indígenas. Suas páginas são repletas de racismo e revelam como o Estado acaba por favorecer os interesses das elites. A análise deste documento é ainda hoje pouco conhecida. Os autores embarcaram numa jornada de tamanha

importância histórica, acadêmica e social: como forma de espalhar conhecimento das atrocidades passadas, para que se busque justiça e para que fortaleça o movimento indígena. E acima de tudo, para que as vozes indígenas possam reverberar, livremente, sem que sejam feridas.

Referências bibliográficas

Andrieu, K. An Unfinished Business: Transitional Justice and Democratization. In: Post-Soviet Russia. **International Journal of Transitional Justice**, vol. 5, no. 2, p.198-220, 2011.

BUTLER, J. **Quadros de Guerra:** Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, J. **A vida psíquica do poder:** Teorias da Sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

FORSYTHE, D. P. Human Rights and Mass Atrocities: Revisiting Transitional Justice. **International Studies Review**, vol. 13, no. 1, p. 85-95, 2011.

LUCIANO, G. **O Índio Brasileiro:** o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC, SECAD, LACED/MN, 2006.

ORWELL, G. **Nineteen Eighty-Four.** London: Penguin Classics, 2021.

SHRIVER, D.W. Repairing the past: Polarities of Restorative Justice'. **CrossCurrents, Race & Religion:** The Elixir of Separation, vol. 57, no. 2, p. 209-217, 2007.

SRIRAM, C.L. Justice as peace? Liberal peacebuilding and strategies of transitional justice. **Global Society**, vol. 21, no. 4, p. 579-591, 2007.

TAUSSIG, M. **Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem**: um estudo sobre o terror e a cura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

VACROUX, A. Conclusion: The Uses, Lessons, and Questions of Transitional Justice. In: HORNE, C. & STAN, L. (Eds.). **Transitional Justice and the Former Soviet Union**: Reviewing the Past, Looking toward the Future. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 345-362.

WENDT, A. Anarchy is What States Make of it: the Social Construction of Power Politics. **International Organization**, vol. 46, no. 2, p.391-425, 1992.

Recebido em: 29/11/2022 * Aprovado em: 30/08/2023 * Publicado em: 31/12/2023